

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

**“REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES
PREVISTO NO INCISO XXXIII 5º, INCISO II, DO § 3º, DO
ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI,
AFONCIO FERREIRA CAVALCANTE no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica do município de Ipubi - Pernambuco e Regimento
Interno desta casa;

Considerando a necessidade de criação do SIC (Serviço de Informação ao
Cidadão);

Considerando a necessidade de adequação da legislação interna à Lei de In
formação;

Considerando o disposto no art. 64, II e IV da Lei Orgânica do Município de
Ipubi que atribui competência ao Presidente, competência para disciplinar os
trabalhos administrativos da Câmara, bem como para promulgar Resoluções;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à
informação, a fim de garantir sua efetividade, a ser observado pela Câmara
Municipal de Ipubi-PE, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no
inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal,
bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se aos regramentos desta Resolução, os
Vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Ipubi.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

ARTIGO 3º - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada.

§ 1º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º - Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

ARTIGO 4º - É dever da Câmara promover, independentemente de requerimentos, a divulgação no átrio da Câmara e no Site oficial, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros de despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como aos contratos celebrados;

V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Ipubi-PE, na *home page* da Câmara.

ARTIGO 5º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipobi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

I – criação de Serviço de Informação ao Cidadão, realizada através de requerimento junto à secretaria da Câmara Municipal, por meio do e-mail institucional, para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

ARTIGO 6º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara, por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), junto a Ouvidoria da Câmara;

II - conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no Portal Transparência/SIC da Câmara Municipal de Ipobi-PE;

IV - alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria do órgão, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º - Para o acesso a informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

ARTIGO 7º - O pedido de acesso à informação será atendido pela Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

§ 1º - Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, o prazo para resposta não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§ 2º - A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º - A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

ARTIGO 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II Da Tramitação Interna

ARTIGO 9º - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria do Poder Legislativo, sendo que a tramitação interna e os prazos a serem obedecidos dar-se-ão da seguinte forma:

I - Recebido o pedido de informação por meio do SIC, a Ouvidoria terá o prazo de 02 (dois) dias para protocolar o pedido, analisar a competência do órgão em prestar a informação requerida e responder, quando possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

II - Não sendo possível prestar a informação na forma prevista no inciso I, a Ouvidoria encaminhará o pedido do interessado à Presidência, que terá o prazo de 03 (três) dias para análise e encaminhamento.

III - O Presidente da Câmara após despacho favorável remeterá o pedido à Unidade responsável, que prestará as informações requeridas em 05 (cinco) dias, podendo solicitar ao Presidente sua prorrogação, de forma justificada, por igual período.

IV - Prestadas as informações pela Unidade Responsável, os autos retornarão à Presidência para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que no prazo de 02 (dois) dias, informará ao requerente a resposta do pedido formulado.

V - A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente.

§ 1º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

Seção III Dos Recursos

ARTIGO 10º - Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Câmara Municipal de Ipobi, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:

I - O acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II – A decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III- Os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV – estiverem sido descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à mesa diretora da Câmara Municipal de Ipubi depois de submetido a apreciação do Presidente.

§ 2º - Caso a decisão de negatória tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, o recurso poderá ser encaminhado para a mesa diretora, submetendo-se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.

§ 3º - Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

ARTIGO 11º - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

ARTIGO 12º - O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses normativas de sigilo e de segredo de justiça, que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

ARTIGO 13º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa, ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo Único - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Seção III Das Informações Pessoais

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 14º - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades dos agentes públicos:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar quando da revisão pelo Presidente da Câmara informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e,
- VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

ARTIGO 15º - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidades privada que, em virtude de qualquer vínculo com o órgão ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe

Fone/Fax: 3881-1160

CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

ARTIGO 16º - Compete à Câmara Municipal de Ipubi, a adequação de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e a adequação do Portal Transparência/SIC como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação do órgão.

ARTIGO 17º - As Unidades Responsáveis constantes nesta Resolução, são as previstas em regulamentação própria.

ARTIGO 18º - Sobre a contagem de prazos, estes serão contados em dias úteis, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

ARTIGO 19º - Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

ARTIGO 20º – no ato da vigência desta Resolução, o Presidente da Câmara designará servidor para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

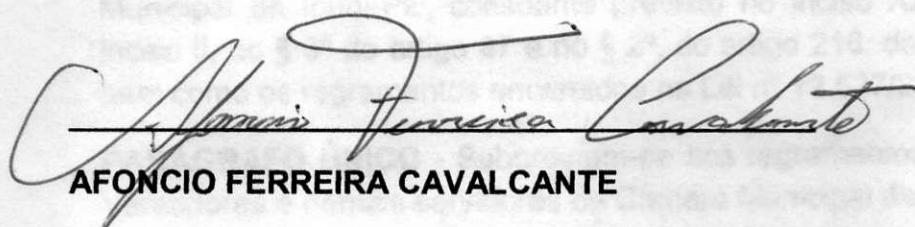
II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

ARTIGO 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipubi, 19 de junho de 2018.



AFONCIO FERREIRA CAVALCANTE